

PROPOSTA DE LEI N.º 22/XIV/1.ª (GOV)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO

«Artigo 2.º

(...)

1 - (...)

2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos abrangidos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, com exceção do disposto no artigo seguinte.

2.º-A (novo)

Moratória, redução ou isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis

1 – Sem prejuízo das competências dos municípios nesta matéria, a câmara municipal fica autorizada a conceder uma moratória, redução ou isenção de IMI dos prédios rústicos e urbanos localizados no respetivo município, fixando os respetivos critérios e condições, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir, com referência ao Imposto Municipal sobre Imóveis de 2019, a liquidar em 2020.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, as câmaras municipais comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira a decisão relativa a tal imposto até ao dia 24 de abril de 2020, produzindo efeitos na liquidação de IMI a efetuar a partir de maio de 2020.»

Palácio de S. Bento, 07 de abril de 2020

Os Deputados,
Telmo Correia
Cecília Meireles